



P 14560/2015

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 1**  
**PROJETO DE LEI N.º 11.920**  
*(Gerson Sartori)*

Dá nova redação a dispositivos.

1. O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Ficam vedadas todas as práticas discriminatórias por motivo de etnia, deficiência, religião, classe social e contra idosos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços localizados no Município de Jundiaí e que tenham por agentes seus proprietários, gerentes, empregados ou quaisquer outros que sejam responsáveis pela relação com clientes, fornecedores e público em geral.”*

2. O art. 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º. A infração desta lei implica:*

*I – multa de 50 (cinquenta) UFM's;*

*II – multa de 100 (cem) UFM's, acrescida de suspensão da licença de localização e funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;*

*III - cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de nova reincidência.*

*Parágrafo único. A multa poderá ser triplicada, no caso de reincidência, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.”*

3. No art. 6.º, *caput*,

onde se lê: *“Compete ao Poder Público”*;

Leia-se: *“Fica facultado ao Poder Público”*.

Sala das Sessões,

**GERSON SARTORI**